



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

### DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025.

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/21, e considerando que:

Foi publicado o Processo Licitatório Nº 25/2025 para AQUISIÇÃO DE TELAS INTERATIVAS TOUCHSCREEN COM TELA EM VIDRO TEMPERADO, COM GERENCIADOR INTEGRADO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com abertura prevista para o dia 14/05/2025.

Recebemos pelo portal eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) em 06/05/2025 uma **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO** no qual solicita esclarecimentos técnicos referente ao item 01 do edital em comento, esclarecimentos esses necessários para a formulação da melhor proposta para o Município.

Foi recebido pelo portal eletrônico AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) em 08/05/2025 uma **IMPUGNAÇÃO** referente também às especificações técnicas em relação ao item 01 do edital em comento, sendo as respostas necessárias para a participação das licitantes, uma vez que essas especificações técnicas impactam diretamente na formulação da melhor proposta para o Município, assim como os esclarecimentos técnicos citados acima.

Diante do recebimento da solicitação de esclarecimento e da impugnação, o Secretário Municipal de Educação, Sr. Cláudio José Miranda Santos, encaminhou o Ofício Circular nº 012/2025 solicitando a revogação do referido processo para que seja realizada adequações que se fizerem necessárias.

Diante da situação, entende ser conveniente revogar **O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 08/2025** para que a administração tenha tempo suficiente para análise das questões apontadas e conseqüentemente tomar a decisão mais adequada ao interesse público;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

A Súmula 473, do STF entende que:

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

### DECIDE:

Pelos motivos elencados, nos termos do §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, **NOTIFICAR** os interessados possíveis e prováveis licitantes do processo licitatório, de que pelas razões expostas, tem a **INTENÇÃO DE REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025**.

Os interessados, querendo, poderão se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação desta notificação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Fortuna de Minas/MG, 14 de maio de 2025.

**CLAUDIO GARCIA MACIEL**

**PREFEITO MUNICIPAL**